



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 176, de 30 de março de 2022

Instituir Comissão Recursal - CORE, instalada na Unidade Técnica Estadual - UTE, responsável pela execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições legais, e

considerando a Portaria nº 51, de 21 de janeiro de 2021 (SEI 000028785898), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, que estabelece os procedimentos dos casos de antecipação total da dívida de contratos de financiamento realizados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, publicada no Diário Oficial da União em 22/1/2021, Edição 5, Seção 1, página 2;

considerando a solicitação contida no DESPACHO Nº 214/2022 - SEAPA/GPRF-17661 (SEI 000028452354) da Coordenação da Unidade Técnica Estadual, vinculada à Gerência de Política de Regularização Fundiária desta Pasta;

considerando o disposto no DESPACHO Nº 220/2022 - SEAPA/GPRF-17661 (SEI 000028515148) da Gerência de Política de Regularização Fundiária desta Pasta;

considerando, por derradeiro, o Parecer 315 (SEI nº 000028753297) da Procuradoria Setorial desta Pasta, autos administrativos nº 202217647000908,

RESOLVE:

Art. 1º **Instituir a Comissão Recursal - CORE**, órgão deliberativo instalado na Unidade Técnica Estadual - UTE responsável pela execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para apreciar e julgar recursos interpostos por Beneficiário contra decisão administrativa de antecipação da dívida em razão de inadimplência financeira, descumprimento de cláusulas contratuais ou inobservância dos normativos que regem o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, nos termos dispostos na Portaria nº 51, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º São competências da Comissão Recursal - CORE:

I - a apreciação e o julgamento de:

a) recurso interposto por candidato que tiver a elegibilidade negada, na forma prevista nos itens 4.10 e 4.10.1 do Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil, aprovado pela Portaria SAF/MAPA nº 123, de 23 de março de 2021.

b) recurso interposto por beneficiário do Programa Nacional de Crédito Fundiário Terra Brasil quanto ao parecer decisório exarado nos processos administrativos no âmbito da Unidade Técnica Estadual para apuração de irregularidades contratuais ou por descumprimento dos normativos do Programa;

II - analisar a admissibilidade dos recursos interpostos;

III - julgar os recursos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o seu recebimento;

IV - confirmar, modificar, revogar, ou anular total ou parcialmente o parecer decisório exarado nos processos administrativos para apuração de irregularidades contratuais ou por descumprimento dos normativos do Programa;

V - encaminhar a decisão proferida pela Comissão Recursal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Unidade Técnica Estadual.

§ 1º A decisão será proferida pela maioria dentre os componentes da Comissão Recursal.

§ 2º A Comissão Recursal é a última instância administrativa no âmbito da Unidade Técnica Estadual.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atuais funções, comporem a Comissão Recursal que trata o art. 1º desta Portaria:

Membros:

- Renato Augusto Alves Oliveira, CPF nº 008.618.241-21, Engenheiro Agrônomo em contrato temporário (Titular) e Alcimar Alves Pereira, CPF nº 211.762.481-20, Assistente de Desenvolvimento Rural (Suplente);

- Luiz Carlos Gomes da Soledade, CPF nº 347.984.631-91, Assessor A8 (Titular) e Katiane Cavalcante Dourado, CPF nº 928.583.091-91, Técnico em Gestão Pública (Suplente);

- Ivaldete José da Rocha Alves, CPF nº 354.971.731-87, Analista de Desenvolvimento Rural (Titular) e Clênia de Paula Teixeira, CPF nº 810.194.401-04, Assessora A6 (Suplente).

Art. 4º Serão objeto de análise de recurso pela Comissão Recursal:

I – elegibilidade no acesso ao Programa;

II – irregularidades por descumprimento de cláusula contratual;

III – irregularidades por descumprimento dos normativos do Programa.

Art. 5º. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – sem a exposição dos fundamentos do pedido de reexame.

Art. 6º. O prazo para interpor o recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 30 dias do mês de março de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, Secretário (a) de Estado**, em 30/03/2022, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028792271** e o código CRC **5EAD76AD**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA 256 nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8984.



Referência: Processo nº 202217647000908



SEI 000028792271